



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR:

Sessão de 14 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.786

Recurso nº : 72.088 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990

Recorrente : UNIÃO/DIBAL - ARMAZÊNS GERAIS LTDA.

Recorrida : : IRF EM PARANAGUÁ - PR

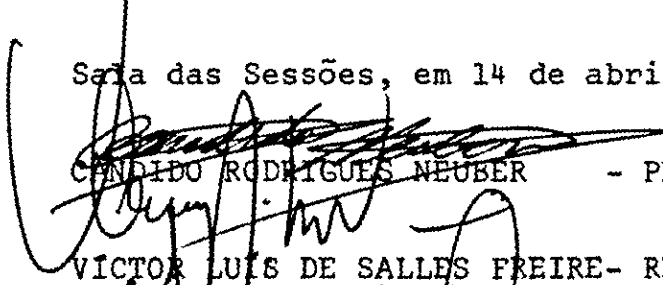
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exercício de 1990 - Na rejeição do lançamento matriz é de se rejeitar o lançamento decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIÃO/DIBAL - ARMAZÊNS GERAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sônia Nacinovic, Ovídio Gasparetto, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e João Apri—gio Bizerra (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10907/000.187/91-20

RECURSO Nº : : 72.088

ACORDÃO Nº : : 103-13.786

RECORRENTE : : UNIÃO/DIBAL - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de supostos ilícitos, apurou-se diferença de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

A decisão monocrática manteve o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.783

V O T O

Conselheiro VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma conhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do v. Acórdão nº 103-13.747, o qual, no âmbito do lançamento matriz entendeu de prover o apelo formulado, e sob iguais fundamentos, provê-se o recurso aqui versado para o efeito de ajustar o decorrente ao âmbito decidido no processo matriz.

Neste sentido provê-se este apelo.

Brasília (DF), em 14 de abril de 1993

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR